LEI Nº 362 DE 17 DE JANEIRO DE 1959.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a luz consumida pelo Instituto e Orfanato São José , desta cidade, devendo, ainda, incluir nos próximos orçamentos o crédito necessário para aquela despesa.

Art. 2º – A luz consumida por aquele estabelecimento educacional no exercício corrente, deverá ser paga com o provável excesso de arrecadação que se verificar.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 17 de janeiro de 1959.

ARY FIOREZI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.